



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL




REQUERIMENTO N° 036/2017

Exm° Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Paraty, RJ

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no art. 203 §3º inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Exm° Sr. Carlos José Miranda, Prefeito Municipal e a Empresa Colitur, Informações quanto ao não cumprimento da Lei orgânica do Município Capítulo IV artigo 159 inciso I, referente ao passe para pessoas deficientes e seus acompanhantes.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2017.


Rodrigo C. da Silva Penha
Rodrigo da Banca – PROS
Vereador

APROVADO
Por <u>06</u> votos a favor,
<u>-</u> votos contra
e <u>-</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>24/04/17</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

004/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

§2º - A lei disporá sobre a assistência ao idoso, à maternidade e aos excepcionais.

§3º - Compete ao Município suplementar a legislação Federal e Estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadores de deficiências, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transportes coletivo.

§4º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas entre outras, as seguintes medidas:

- I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;
- II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
- III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
- IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e educação da criança;
- V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes o direito à vida;
- VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

Art. 158 - O Município isentará do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os aposentados e pensionistas que recebem até dois pisos salariais por mês e que use o respectivo imóvel para sua residência desde que, não possuam outros imóveis ou ainda outras fontes de renda.

Art. 159 - É dever do Município assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência, a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, obedecendo os seguintes princípios:

- I - passe para pessoas deficientes e seus acompanhantes;
- II - local de estacionamento de veículos de pessoas deficientes;
- III - sinalização especial de ruas públicas e de trânsito, de acordo com a deficiência;
- IV - destinar 3% (três por cento) dos cargos públicos aos deficientes físicos.

Art. 160 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante garantia de:

- I - ensino público fundamental, obrigatório e gratuito, com o estabelecimento progressivo do turno único;
- II - progressiva extensão obrigatoriedade e gratuidade do ensino **médicco**;

20411
/